

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXVI

FAXINAL, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO 2080/2026

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ERRATA AO EDITAL 002/2026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO AUXÍLIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICA a presente ERRATA** ao Edital 002/2026, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o resultado dos pedidos de Auxílio Universitário realizado no mês de Janeiro de 2026, que estão aptos para o programa a partir do mês de Fevereiro 2026, publicado no Diário Oficial do Município, **para corrigir erro material ocorrido por equívoco na publicação do anexo**, nos seguintes termos:

Onde **não constou**, passa a constar:

Protocolo	NOME	STATUS
2785	Nicole Bastiani dos Santos	DEFERIDO
2797	Isadora Manosso Castro	DEFERIDO
2848	Gabriel Bergossi Maesta	DEFERIDO
2965	Rafael Hervatini de Souza	DEFERIDO
3252	Felipe de Souza Rocha	DEFERIDO
3233	Juliana Gomes Schiavo	DEFERIDO
3133	Felipe Trelinski	DEFERIDO
3161	Ivonete Alves Pereira	DEFERIDO
3366	João Vitor da Silva	DEFERIDO

Esclarece-se que a inclusão ora realizada **não altera os demais termos do Edital 002/2026**, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2026.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**

Prefeito Municipal

## EXECUTIVO MUNICIPAL



### LEI N° 2.458/2026

**SÚMULA:** *Altera disposições do Conselho Municipal da Mulher, revoga integralmente a Lei Municipal 2.010/2017 e da outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Faxinal, é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa vinculada a Secretaria de Promoção Social, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

**Art. 2º -** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Faxinal, compete:

1. Propor políticas que vise à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural possibilitando a equidade;
2. Participar facultativamente junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;



3. Propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição mulher nas diversas fases geracionais;
4. Propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será paritário, constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, para mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais um mandato.

**Art. 4º** - Os membros do Poder Público serão representados pelas seguintes Secretarias e Departamentos:

1. Secretaria Municipal de Promoção Social;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Departamento de Amparo a Mulher;
5. Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 5º** - Os Membros da Sociedade Civil serão representados pelas seguintes Entidades:

1. Centro de Convivência da Melhor Idade;
2. Associação das Acácias;
3. Ministério Contraste e Células – Igreja Presbiteriana Renovada;
4. COADF – Circulo de Oração da Assembléia de Deus;
5. Pastoral Familiar da Igreja Católica.

**Art. 6º** - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, dentre os componentes para organizar suas atividades.



**§ Único** - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher, será sempre da Sociedade Civil.

**Art. 7º** - A Secretaria de Promoção Social prestará ao Conselho o suporte necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como prevalecendo sua autonomia.

**Art. 8º** - A função de Conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas de um representante da Sociedade Civil e um representante do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para se tomar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

**Art. 10º** - A Gestão Financeira dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá ao Secretário (a) de Promoção Social e na sua ausência o seu sucessor (a), bem como a elaboração da proposta orçamentária desse Fundo, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentária e o orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 11º** - As receitas de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

1. No apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanha que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, considerada a prioridade estabelecida no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
2. No financiamento e subsídios propondo trabalhos, estudos e projetos voltados ao bem estar e ao interesse da mulher;
3. Para atender em conjunto com a União e o Estado, as ações assistenciais em caráter de emergência as mulheres vítimas de violência.



**Art.12º** - Cabe ao Conselho Municipal da Mulher, a elaboração do seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.010/2017, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

HERMES  
ANTONIO SANTA ROSA:543247349  
**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968  
Dados: 2026.02.27 15:30:29 -03'00'



## LEI N° 2.459/2026

**SÚMULA:** *Revoga integralmente a Lei Municipal 2.447/2025 e reorganiza, institui e regulamenta o Conselho Municipal do Esporte e Fundo Municipal do Esporte no âmbito do Município de Faxinal Paraná e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Faxinal (CME-FAX), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer, na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no Município de Faxinal,

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Faxinal.

**Parágrafo único** - O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I** – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**II** - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

**III** – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

**IV** – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

**V** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, profissionais credenciados e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

**VI** -Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às Entidades e Associações Esportivas sediadas no Município;

**VII** – Acompanhar a Execução do Calendário Municipal Anual de Atividades Esportivas e de Lazer;

**VIII** – Acompanhar a elaboração e opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município para o Esporte e Lazer.

**IX** – Viabilizar a criação de projetos relacionados a bolsa ou auxílio aos atletas do município para arcar com gastos referentes a alimentação, hospedagem e materiais esportivos.

**X** – Propor políticas municipais de esporte.

**XI** – Propor políticas para o incentivo ao esporte amador.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho será composto por membros governamentais e não governamentais, segue:



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



### **I – Área Governamental:**

- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

### **II – Área não governamental:**

- 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos Clubes e/ou Associações Esportivas do Município;
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Comércio e Indústria de Faxinal.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação ou entidade de Portadores de necessidades Especiais.
- 1 (um) representante titular e respectivo suplente da rede privada de ensino do município;

**Parágrafo único** – A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 1º Poderão participar do CME-FAX mediante a aprovação deste Conselho representantes de outras entidades, órgãos governamentais ou não governamentais do município em paridade com os objetivos desta lei.

§ 2º A investidura dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso I deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e a dos representantes titulares e suplentes prevista no inciso III deste artigo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.

§ 4º O conselho Municipal de Esportes, fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que prestará suporte técnico e administrativo.

§ 5º O Conselho Municipal de Esportes, terá suas ações norteadas ao interesse do Esporte, não servindo em hipótese alguma a interesses políticos, devendo-se articular-se para o esporte na comunidade, em sintonia com os verbos: Educar, Planejar e Integrar.



§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 8º Ficarão extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

§ 9º Todos os membros, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, devem ter domicílio e/ou residência estabelecida neste município.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Esportes é membro nato do conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Art. 6º** A função de membro do CME-FAX, não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O CME-FAX terá a seguinte estrutura:

I – Pleno, instância máxima de deliberação do CME, por intermédio das sessões plenárias;

II – Comissão Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Tesoureiro e;
- e) Plenário.



## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 8º** O CME-FAX reunir-se-á ordinariamente, bimestral, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 10º** As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 11º** Compete ao Presidente do Conselho:

- I** – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- II** – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III** – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- IV** – Conhecer as justificativas da ausência dos membros do Conselho;
- V** – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- VI** – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.
- VII** - Administrar qualquer fundo recebido através de doação, auxílio ou contribuições.

**Art. 12º** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes- FMEF, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes com recursos oriundos de:

São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II** - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- III** – Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- IV** - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de projetos esportivos custeados pelos mecanismos previstos;



- VI** – Saldos de exercícios anteriores;
- VII** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- VIII** – Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- IX** – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- X**- Os recursos de origem orçamentária do Estado destinados a programas esportivos;
- XI** – Os provenientes de acordo, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao fundo;
- XII** – Os patrocínios recolhidos;
- XIII** – Captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- XIV** – Recursos provenientes da venda de produtos voltados para a difusão do esporte e lazer;
- XV** – Recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XVI** – Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao poder público, bem como a copa e cozinha destes espaços;
- XVII**–Recursos com direito de transmissão por qualquer meio de eventos ou competições esportivas realizadas no município;
- XVIII** – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao fundo.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esportes de Faxinal – FUMEF, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e ou seu sucessor e será por este gerido e administrado, com o acompanhamento do CMEF.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Esportes, poderá manter e assinar convênios com Órgãos Federais e Estaduais com o objetivo de ampliar, criar e proporcionar melhores condições ao esporte do município.

**Art. 14º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes – FUMEF, deverão ser mantidos em instituições financeiras em conta específica para a movimentação.

**Art. 15º** Para fins dessa lei são considerados equipamentos esportivos do município:

- I** – As quadras poliesportivas;
- II** – O estádio Municipal Pedro Ferigato;
- III** – Os campos sintéticos e de grama natural
- IV** – O ginásio Manecão
- V** – As quadras de areia do Lago Saracura



**§ 1** Os equipamentos a que faz referência a este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

**§ 2** Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 16º** O doador, contribuinte ou patrocinador, sendo pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEF de que cuida este artigo de forma:

**I** – Esporádica, que é entendida como doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

**II** – Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos em curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

**III** – Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Art. 17º** O Fundo Municipal de Esportes financiará projetos esportivos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

**Art. 18º** Para efeito desta Lei, considera-se:

**I - Projeto Esportivo:** proposta de realização de ações, obras e eventos de conteúdo esportivo e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Esportes, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

a) promoção do acesso aos bens esportivos;

b) incentivo ao lazer e participação da população;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023\*\*



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



- c) estímulo à democratização das ações esportivas do Município;
- d) incentivo à formação de atletas;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito competitivo e de relevância esportiva.

**II - Proponente:** pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no Município, responsável legal pelo projeto.

**Art. 19º** As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do fundo compreendem:

- I** – Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- II** – Modernização e manutenção dos equipamentos e complexos esportivos;
- III** – Aquisição de materiais esportivos;
- IV** – Exposições, fóruns e seminários pertinentes a área esportiva;
- V** – Escolinhas esportivas municipais;
- VI** – Programas esportivos destinados a 3ª idade;
- VII** – Programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- VIII** – Possibilitar o uso dos recursos recebidos para o pagamento de inscrições das competições e para a compra de materiais pessoais para a prática do esporte;
- IX** – Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;
- X** – Revitalização de praças esportivas.

**Art. 20º** A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo de Esporte sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de 05 (cinco) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

**Art. 21º** A execução dos projetos fomentados pelo FUMEF será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**§ 1** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§ 2** O conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outras, os seguintes aspectos:



**I** – A experiência do órgão ou entidade proponente na área do projeto;

**II** – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** – A existência do interesse público.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** O Conselho Municipal de Esportes terá o apoio logístico do órgão oficial de Esporte do Município.

**Art. 23º** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esportes será disciplinado em Regimento Interno elaborado após a posse de seus membros.

**Art. 24º** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do FUMEF serão regulamentadas ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais as disposições em contrário revogando integralmente a Lei Municipal 2.447/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

HERMES  
ANTONIO SANTA ROSA:543247349  
HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968  
Dados: 2026.02.27 15:29:33 -03'00'



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



## LEI N° 2.460/2026

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bem imóvel público ao Município de Cruzmaltina, em razão de desmembramento territorial, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Município de Cruzmaltina, a título de regularização patrimonial decorrente do desmembramento territorial ocorrido em 1995, o imóvel público onde funcionava a **Escola Municipal HUMBERTO DE CAMPOS**, localizado no Bairro Rio das Flores, com as seguintes características e confrontações:

- I - Imóvel: "Um terreno rural, com área de 575,00 (quinhentos e setenta e cinco) metros quadrados de terras, parte do lote 817, do Núcleo Barracão, neste Município e Comarca";
- II - Matrícula: Número 760 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal/PR;
- III - Área total: 575,00m<sup>2</sup>;
- IV - Confrontações: "Ao Norte, Sul e Leste, por linhas secas e retas, confrontando-se com terras do lote nº 817, medindo em linhas retas 20,10 e 22,40 metros, ao Oeste, por linhas seca, confrontando com um caminho, medindo em linha reta 30 metros.";
- V - Valor de avaliação: R\$ 5.767.07 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026  
16:54:04 -03



**Art. 2º** A transferência de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a situação patrimonial do imóvel que, em razão do desmembramento territorial ocorrido em 1995, formalizado pela Lei Estadual nº 11.222/1995, passou a integrar o território do Município de Cruzmaltina, em observância ao princípio da territorialidade dos bens públicos.

**Art. 3º** A transferência será formalizada mediante Termo de Transferência Patrimonial ou Escritura Pública, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Cruzmaltina.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

HERMES  
ANTONIO SANTA ROSA:543247349  
**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968  
Dados: 2026.02.27 15:28:50 -03'00'



## LEI N° 2.461/2026

***Súmula: Altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.435/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.435/2025 que passa a vigorar com o seguinte texto.

**Art. 4º ...**

II – a construção das unidades habitacionais não seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses ou não esteja concluída em até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da data de registro da escritura de doação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.435/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 2026.

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal

HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
ROSA:543247349  
68

Assinado de forma digital por HERMES ANTONIO SANTA ROSA  
ROSA:54324734968  
Dados: 2026.02.27 15:28:18 - 06



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 27.02.2026 16:54:04 -03